

GAZIN SEGUROS
SEGURO PRESTAMISTA INDIVIDUAL
CONDIÇÕES GERAIS

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A aceitação do seguro estará sujeita à análise de risco.

O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

O Segurado poderá consultar a situação cadastral do seu corretor de seguros no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

1. OBJETIVO DO SEGURO

Este seguro tem por objetivo garantir, mediante o recebimento do Prêmio, a quitação ou amortização de saldo devedor de dívida ou do compromisso contraído pelo Segurado junto a instituição credora e que tenha sido originado de operação de crédito, até o limite do Capital Segurado, caso venha a ocorrer um dos Eventos Cobertos, observados os Riscos Excluídos, as hipóteses de perda do direito ao pagamento do Capital Segurado e as demais disposições contratuais.

2. DEFINIÇÕES

Para efeitos das disposições deste seguro ficam convencionadas as seguintes definições:

Acidente Pessoal: Evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário, violento e causador de lesão física que, por si só e independente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte, ou invalidez permanente, total ou parcial, do Segurado, ou torne necessário tratamento médico, observando-se que:

a) Incluem-se, nesse conceito:

1. O suicídio, ou a tentativa (se decorrido 2 (dois) anos de vigência individual), que será equiparado, para fins de indenização, a acidente pessoal, observada a legislação em vigor;
2. Os acidentes decorrentes de ação da temperatura do ambiente ou influência atmosférica, quando a elas o Segurado ficar sujeito, em decorrência de acidente coberto;
3. Os acidentes decorrentes de escapamento acidental de gases e vapores;
4. Os acidentes decorrentes de sequestros e tentativas de sequestros; e
5. Os acidentes decorrentes de alterações anatômicas ou funcionais da coluna vertebral, de origem traumática, causadas exclusivamente por fraturas ou luxações radiologicamente comprovadas.

b) Excluem-se desse conceito:

GAZIN SEGUROS
SEGURO PRESTAMISTA INDIVIDUAL
CONDIÇÕES GERAIS

1. As doenças, incluídas as profissionais, quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente por acidente, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias, resultantes de ferimento visível causado em decorrência de acidente coberto;
2. As intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente coberto;
3. As lesões decorrentes, dependentes, predispostas ou facilitadas por esforços repetitivos ou microtraumas cumulativos, ou que tenham relação de causa e efeito com os mesmos, assim como as lesões classificadas como: Lesão por Esforços Repetitivos – LER, Doenças Osteo-musculares Relacionadas ao Trabalho – DORT, Lesão por Trauma Continuado ou Contínuo – LTC, ou similares que venham a ser aceitas pela classe médico-científica, bem como as suas consequências pós-tratamentos, inclusive cirúrgicos, em qualquer tempo; e
4. As situações reconhecidas por instituições oficiais de previdência ou assemelhadas, como “invalidez acidentária”, nas quais o evento causador da lesão não se enquadre integralmente na caracterização de invalidez por acidente pessoal desta definição.

Aviso de Sinistro: Comunicação da ocorrência de um sinistro que o Segurado é obrigado a fazer à Seguradora, assim que dele tenha conhecimento.

Beneficiário: Pessoa, física ou jurídica, designada para receber os valores do Capitais Segurado, na hipótese de ocorrência do Sinistro.

Bilhete: Documento emitido pela Seguradora que formaliza a aceitação da Cobertura solicitada pelo Segurado, substitui a apólice individual e dispensa o preenchimento de proposta, nos termos da legislação específica.

Capital Segurado: Valor máximo para a Cobertura contratada a ser pago pela Seguradora, no caso de ocorrência de Sinistro coberto pelo Bilhete, vigente na data do evento.

Carência: Período contínuo de tempo, contado a partir da data de início de vigência do seguro ou do aumento do Capital Segurado ou da recondução, no caso de suspensão da Cobertura, durante o qual, na ocorrência de Sinistro, o Segurado ou os Beneficiários não terão direito à percepção do Capital Segurado.

Cobertura: Proteção contra determinado risco, contratada pelo Segurado de acordo com as condições do Bilhete.

Condições Contratuais: Conjunto de disposições que regem a contratação, incluindo as constantes das Condições Gerais e do Bilhete.

Condições Gerais: Conjunto de cláusulas que regem um mesmo plano de seguro, estabelecendo obrigações e direitos da Seguradora, dos Segurados e dos Beneficiários.

GAZIN SEGUROS
SEGURO PRESTAMISTA INDIVIDUAL
CONDIÇÕES GERAIS

Corretor de Seguros: Pessoa física ou jurídica, devidamente habilitada e registrada na Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e legalmente autorizada a intermediar a realização de contratos de seguro.

Dano Moral: Toda e qualquer ofensa que mesmo sem ferir ou causar estragos aos bens patrimoniais de uma pessoa, ofenda aos seus princípios e valores de ordem moral, tais como os que se referem à sua liberdade, à sua honra, aos seus sentimentos, à sua dignidade e/ou à sua família, sendo, em contraposição ao patrimônio material, tudo aquilo que não seja suscetível de valor econômico. **O Dano Moral é risco excluído de todas as coberturas deste seguro.**

Doenças, Lesões e Sequelas Preexistentes: São aquelas que o Segurado ou seu responsável sabia ser portador ou sofredor na data da contratação do Bilhete e que não foram declaradas no mesmo.

Franquia: É o período contínuo de tempo, contado a partir da data do Sinistro, durante o qual a Seguradora estará isenta de qualquer responsabilidade indenizatória.

Incapacidade Temporária: É caracterizada pela impossibilidade contínua e ininterrupta do Segurado exercer sua profissão ou ocupação, durante o período em que se encontrar sob tratamento médico.

Indenização: Valor a ser pago pela Seguradora na ocorrência do Sinistro, limitado ao valor do Capital Segurado da respectiva cobertura contratada.

Indenizações Punitivas: Indenizações decorrentes de processos civis, como punição a qualquer falta do Segurado, não destinadas a repor a perda do Segurado ou de terceiro reclamante. **As Indenizações Punitivas são riscos excluídos de todas as coberturas deste seguro.**

Início de vigência: Data a partir da qual as coberturas de risco propostas serão garantidas pela Seguradora.

Médico Responsável ou Assistente: Profissional legalmente licenciado para a prática da medicina. **Não serão aceitos como Médico Responsável ou Assistente o próprio Segurado, seu cônjuge, seus dependentes, parentes consanguíneos ou afins, mesmo que habilitados a exercer a prática da medicina.**

Meios Remotos: Aqueles que permitam a troca de e/ou o acesso a informações e/ou todo tipo de transferência de dados por meio de redes de comunicação envolvendo o uso de tecnologia tais como rede mundial de computadores, telefonia, televisão a cabo ou digital, sistemas de comunicação por satélite, entre outras.

Prêmio: Valor correspondente a cada um dos pagamentos destinados ao custeio do seguro.

Prêmio Comercial: Valor correspondente ao Prêmio pago, excluindo-se os impostos, se houver.

GAZIN SEGUROS
SEGURO PRESTAMISTA INDIVIDUAL
CONDIÇÕES GERAIS

Prescrição: Perda do direito da pretensão de todo e qualquer pedido reclamando um interesse, em razão do transcurso do prazo fixado em lei.

Prestamista: Proponente que convencionou pagar prestações ao Beneficiário, com o objetivo de amortizar dívida contraída ou atender compromisso assumido junto ao mesmo.

Proponente: Interessado em contratar a Cobertura (ou Coberturas) do seguro.

Reabilitação do Seguro: É o restabelecimento das Coberturas contratadas em função da retomada do pagamento dos Prêmios, dentro do prazo de suspensão.

Regulação de Sinistro: Processo pelo qual a Seguradora analisa as circunstâncias e a documentação dos Sinistros comunicados pelo Segurado ou pelo Beneficiário, para, no caso de enquadramento nos Riscos Cobertos do Bilhete, providenciar a indenização devida nos termos da mesma.

Reintegração do Capital Segurado: É a recomposição do Capital Segurado de uma Cobertura no mesmo montante em que foi reduzida após ocorrência de Sinistro coberto.

Risco ou Evento Coberto: Acontecimento possível, futuro e incerto, que independe da vontade das partes e cuja ocorrência obriga a Seguradora a pagar a indenização devida, desde que não se classifique como risco excluído, respeitadas as Condições Contratuais.

Riscos Excluídos: São aqueles riscos, previstos nestas Condições Gerais, que não serão cobertos pelo plano.

Segurado: Pessoa física sobre a qual se procederá a avaliação do risco e se estabelecerá o seguro.

Sinistro: Ocorrência de um Risco Coberto, durante o período de vigência do Bilhete.

3. RISCOS COBERTOS

Consideram-se Riscos Cobertos aqueles expressamente convencionados nestas Condições Gerais das coberturas abaixo, desde que tenham sido efetivamente contratadas pelo Segurado e ratificadas no Bilhete com a indicação dos respectivos Capitais Segurados:

3.1. Cobertura Básica: de contratação obrigatória

(a) Morte Acidental (MA)

Esta cobertura garante o pagamento de indenização ao Beneficiário caso o Segurado venha a falecer por acidente pessoal coberto, ocorrido durante a vigência do Bilhete, respeitadas as demais Condições Contratuais.

GAZIN SEGUROS
SEGURO PRESTAMISTA INDIVIDUAL
CONDIÇÕES GERAIS

3.2. Coberturas Adicionais: poderão ser contratadas facultativamente e de forma isolada uma da outra:

(a) Invalidez Permanente Total por Acidente (IPTA):

Esta cobertura consiste no pagamento do Capital Segurado, de uma única vez, em caso de perda total ou impotência funcional definitiva dos membros ou órgão definidos nestas Condições Gerais, em decorrência de lesão física sofrida pelo Segurado, provocada por acidente pessoal coberto.

Pare efeito de indenização, consideram-se como Invalidez Permanente Total por Acidente os eventos relacionados abaixo, mediante comprovação por laudo médico, e desde que tais lesões sejam insuscetíveis de reabilitação ou recuperação pelos meios terapêuticos disponíveis no momento de sua constatação:

- (i) Perda total da visão de ambos os olhos;
- (ii) Perda total do uso de ambos os membros superiores;
- (iii) Perda total do uso de ambos os membros inferiores;
- (iv) Perda total do uso de ambas as mãos;
- (v) Perda total do uso de um membro superior e um membro inferior;
- (vi) Perda total do uso de uma das mãos e de um dos pés;
- (vii) Perda total do uso de ambos os pés; e
- (viii) Alienação mental total incurável.

A aposentadoria por invalidez concedida por instituições oficiais de previdência, ou semelhantes, não caracteriza, por si só, o estado de invalidez permanente desta cobertura.

(b) Perda de Renda por Desemprego Involuntário (PRDI):

- (i) A demissão deve ser involuntária e sem justa causa.
- (ii) O Segurado deve comprovar ter sido empregado registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), com jornada mínima de 30 (trinta) horas semanais, nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data do sinistro, ininterruptamente pelo mesmo empregador ou, se por mais de um empregador, comprovar que o período de inatividade nos últimos 12 (doze) meses não tenha sido superior a 30 (trinta) dias.

Só poderá contratar esta cobertura o proponente pessoa física com contrato de trabalho vigente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), que não tenha tido sua demissão anunciada e/ou que não esteja cumprindo aviso prévio na data da contratação.

(c) Perda de Renda por Incapacidade Temporária por Acidente ou Doença (PRIT-AD):

- (i) Está coberta a incapacidade temporária do Segurado, por motivo de acidente pessoal ou doença ocorridos durante a vigência do Bilhete, determinada por

GAZIN SEGUROS
SEGURO PRESTAMISTA INDIVIDUAL
CONDIÇÕES GERAIS

médico e atestado por exames complementares e respeitadas as demais Condições Contratuais.

- (ii) Esta cobertura é devida após o período de carência e a partir do primeiro dia após o período de franquia do seguro.

Poderão contratar este seguro os profissionais liberais ou autônomos sujeitos ao afastamento de suas atividades remuneradas por sinistro coberto, bem como as donas de casa que trabalham exclusivamente para a própria família e que não exercem atividade remunerada.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

4.1. Estão excluídos deste seguro quaisquer despesas, prejuízos, ônus, perdas, danos ou responsabilidades de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, para os quais tenham contribuído ou cujo pedido de indenização abranja:

- (a) Atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilha, de revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação ou outras perturbações da ordem pública e delas decorrentes, exceto quando, da ocorrência de evento coberto, o Segurado esteja prestando serviço militar ou atos de humanidade em auxílio de outrem;**
- (b) Ato terrorista, cabendo à Seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentório à ordem pública pela autoridade pública competente;**
- (c) O uso de material nuclear para quaisquer fins, ainda que ocorridos em testes, experiências ou no transporte de armas e/ou projéteis nucleares, incluindo a explosão nuclear, provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes;**
- (d) Furacões, ciclones, terremotos, maremotos, inundações, quedas de corpos siderais, meteoritos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;**
- (e) Atos ilícitos dolosos praticados pelo Segurado, pelo Beneficiário ou pelo representante legal, de um ou de outro;**
- (f) Atos contrários à lei, inclusive a direção de veículos automotores, incluindo motos, barcos, aeronaves e assemelhados, sem a devida habilitação ou sem a utilização de equipamentos de segurança obrigatórios por lei, como capacetes e cintos de segurança;**

GAZIN SEGUROS
SEGURO PRESTAMISTA INDIVIDUAL
CONDIÇÕES GERAIS

- (g) Ato reconhecidamente perigoso que não provier da utilização de meio de transporte mais arriscado, da prestação de serviço militar, da prática de esporte ou de atos de humanidade em auxílio de outrem;**
- (h) A gravidez, parto ou aborto, hérnia, choque anafilático e quaisquer complicações ou consequências relacionadas, exceto quando diretamente decorrente de acidente pessoal coberto;**
- (i) As perturbações e intoxicações alimentares de qualquer espécie;**
- (j) Cirurgias para correção de fimose, tratamentos para infertilidade masculina ou feminina ou inseminação artificial, procedimentos para controle de natalidade, tais como vasectomia ou ligadura de trompas;**
- (k) Quaisquer tipos de cirurgias ou tratamentos estéticos, tratamentos rejuvenescedores, para obesidade ou emagrecimento, assim como suas consequências;**
- (l) A perda de dentes ou tratamento odontológico de qualquer espécie;**
- (m) Intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de risco coberto;**
- (n) Internações hospitalares para investigação diagnóstica, espera para a realização de cirurgia, avaliação do estado de sanidade (check-up), repouso ou geriatria;**
- (o) Doenças ocupacionais e profissionais, incluindo LER (Lesões decorrentes de Esforços Repetitivos), DORT (Doenças Ocupacionais Relacionadas ao Trabalho);**
- (p) Automutilações e lesões auto-infligidas, se ocorrido nos 2 (dois) primeiros anos de início de vigência da cobertura individual ou da recondução do seguro após suspensão ou ainda nos 2 (dois) primeiros anos da data do aumento do Capital Segurado, na parte que se refere a esse aumento;**
- (q) Procedimentos não previstos no Código Brasileiro de Ética Médica, tratamentos clínicos ou cirúrgicos experimentais e tratamentos medicamentosos não reconhecidos pelo Serviço Nacional de Fiscalização de Medicina e Farmácia;**
- (r) O suicídio, ou sua tentativa, se ocorrido nos 2 (dois) primeiros anos do início de vigência da cobertura individual ou da recondução do seguro após suspensão ou ainda nos 2 (dois) primeiros anos da data do aumento do Capital Segurado, na parte que se refere a esse aumento;**
- (s) Epidemias e pandemias, desde que declaradas pelo órgão competente, ou envenenamento de caráter coletivo;**

GAZIN SEGUROS
SEGURO PRESTAMISTA INDIVIDUAL
CONDIÇÕES GERAIS

- (t) **O dano moral; e**
- (u) **Indenizações punitivas.**

4.2. No caso específico **Perda de Renda por Desemprego Involuntário (PRDI)**, também estão excluídos da cobertura:

- (a) **Reclamação por compromisso financeiro ou dívida assumida pelo Segurado após notificação de demissão ou durante o cumprimento de aviso prévio por rescisão de contrato de trabalho;**
- (b) **Segurados que tenham sido demitidos por justa causa ou por solicitação própria, em rescisões negociadas entre o empregado e o empregador, quaisquer que sejam as suas causas;**
- (c) **Segurados que tenham sido demitidos por conta de programas de desligamento voluntário, em demissões incentivadas ou com gratificações, fusões, concordatas, privatizações e/ou encerramento de atividades;**
- (d) **Segurados que tenham sido desligados em demissões em massa, sendo consideradas como tais aquelas nas quais houver desligamento superior a 10% (dez por cento) do quadro de funcionários no mesmo mês;**
- (e) **Segurados que tenham sido demitidos durante o período de experiência anotado na Carteira Profissional;**
- (f) **Proponentes que tenham cargo público com estabilidade ou cargo público em comissão;**
- (g) **Militares que sejam exonerados de suas funções; e**
- (h) **Proponentes que sejam vinculados ao empregador por contrato de trabalho temporário, provisório ou por prazo determinado, estagiários, aposentados que não estejam exercendo atividade profissional com registro em carteira, pensionistas, autônomos e profissionais liberais.**

4.3. No caso específico **Perda de Renda por Incapacidade Temporária por Acidente ou Doença (PRIT-AD)**, também estão excluídos da cobertura:

- (a) **Dorsalgias, radiculopatias, ciática e outras neurites;**
- (b) **Entesopatia;**
- (c) **Entorses, distensões, contusões;**

GAZIN SEGUROS
SEGURO PRESTAMISTA INDIVIDUAL
CONDIÇÕES GERAIS

- (d) Fraturas de elementos dentários, perda de dentes ou tratamento odontológico de qualquer espécie;**
- (e) Fraturas patológicas;**
- (f) Lesões intra-articulares de joelho;**
- (g) Lesões ou doenças que não exijam atendimento médico;**
- (h) Luxação de ombro (acrômio – clavicular ou gleno umeral); e**
- (i) Síndromes compressivas nervosas.**

5. ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA

As coberturas deste seguro são extensivas a todo o globo terrestre, com exceção da Cobertura de Perda de Renda por Desemprego Involuntário (PRDI), quando contratada, cujo âmbito geográfico está restrito ao território brasileiro.

6. CONTRATAÇÃO E ALTERAÇÕES

6.1. A contratação ou alteração do seguro poderá ser feita:

6.1.1. Mediante solicitação verbal do proponente, seu representante legal ou do Corretor de Seguros habilitado, desde que realizada por meio inequívoco, cuja comprovação caberá à Seguradora, seguida da emissão do Bilhete;

6.1.2. Por meios remotos, sendo que:

- (a)** O Bilhete poderá ser contratado por meio de login e senha ou certificado digital, necessariamente pré-cadastrados pelo proponente/representante legal em ambiente seguro, ou, ainda, por identificação biométrica;
- (b)** Quando intermediada por Corretor de Seguros, a contratação implicará no fornecimento de login e senhas individualizadas para o Corretor de Seguros e para o Proponente;
- (c)** É responsabilidade da Seguradora enviar e garantir que cheguem ao proponente/representante legal, pelo meio remoto utilizado ou outro autorizado, os protocolos obrigatórios e as demais informações previstas na legislação e regulamentação vigentes.

6.2. No caso de contratação por meio remoto:

- (a)** O Segurado poderá imprimir o Bilhete ou solicitar, a qualquer tempo, sua versão física verbalmente ou por meio remoto à Seguradora;

GAZIN SEGUROS
SEGURO PRESTAMISTA INDIVIDUAL
CONDIÇÕES GERAIS

(b) A emissão dos Bilhetes com a utilização de meios remotos deverá observar os procedimentos efetuados sob a hierarquia da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil) ou outra Autoridade Certificadora Raiz cuja infraestrutura seja equivalente à PKI (Public Key Infrastructure), com identificação de data e hora de envio.

6.3. É vedada a contratação por meio de procuração.

6.4. O Segurado obriga-se a comunicar à Seguradora eventual mudança de endereço, inclusive remoto, quando aplicável, de modo que esta possa manter o cadastro do Segurado permanentemente atualizado. O descumprimento desta obrigação isentará a Seguradora quanto à efetiva ciência do Segurado em relação às comunicações e documentos do seguro.

7. ACEITAÇÃO

7.1. A aceitação do seguro está sujeita à análise de risco.

8. VIGÊNCIA

8.1. Os Bilhetes terão seu início e término de vigência às 24 (vinte e quatro) horas das datas para tal fim neles indicadas.

8.2. O início de vigência das coberturas contratadas será sempre a partir das 24 (vinte e quatro) horas da data de pagamento do prêmio.

8.3. Respeitado o período correspondente ao prêmio pago, a cobertura do seguro cessa automaticamente no final do prazo de vigência do Bilhete, ou com o pagamento do valor da indenização em caso de ocorrência de Sinistro coberto.

9. RENOVAÇÃO

Este seguro não prevê renovação, uma vez que seu prazo de vigência será vinculado ao prazo da dívida do Segurado, portanto, caso este refinance sua dívida, será necessária nova contratação.

10. CARÊNCIA E FRANQUIAS

10.1. A existência e o prazo de carência serão estabelecidos no Bilhete e nas Condições Contratuais.

10.2. No caso específico da **Perda de Renda por Desemprego Involuntário (PRDI)**, a carência será de 30 (trinta) dias, contados a partir do início de vigência do Bilhete, do aumento do Capital Segurado, na parte que se refere a esse aumento, ou da recondução do seguro, se suspenso, período durante o qual a Seguradora estará isenta do pagamento de qualquer indenização.

GAZIN SEGUROS
SEGURO PRESTAMISTA INDIVIDUAL
CONDIÇÕES GERAIS

10.3. No caso específico da **Perda de Renda por Incapacidade Temporária por Acidente ou Doença (PRIT-AD)**, a carência será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de início de vigência do Bilhete, do aumento do Capital Segurado, na parte que se refere a esse aumento ou da recondução do seguro, se suspenso, não havendo cobertura para doenças iniciadas antes ou durante o referido período. Não se aplica a carência para incapacidade decorrente de acidente pessoal coberto.

10.4. Não haverá carência para eventos resultantes de acidentes pessoais, exceto no caso de suicídio ou sua tentativa, cuja carência é de 2 (dois) anos, contados a partir do início de vigência do Bilhete ou sua recondução depois de suspenso, bem como sobre os aumentos de capitais solicitados após o início de vigência do risco, na parte que se refere a esse aumento.

10.5. O prazo de carência, exceto no caso de suicídio ou sua tentativa, não poderá exceder metade do prazo de vigência do Bilhete, limitado a 2 (dois) anos.

10.6. Em caso de suspensão por falta de pagamento do prêmio e posterior reabilitação da cobertura, o Segurado deverá cumprir novo período de carência.

10.7. O pagamento antecipado do prêmio não elimina as carências estabelecidas neste seguro.

10.8. As franquias serão estabelecidas no Bilhete e nas Condições Contratuais.

10.9. No caso específico da **Perda de Renda por Desemprego Involuntário (PRDI)**, a franquia será de 15 (quinze) dias, contados a partir da data do desligamento / afastamento do Segurado, constante no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho. O Segurado somente terá direito a esta Cobertura após permanecer desempregado por prazo superior à franquia de dias estabelecida, e desde que sejam dias consecutivos e ininterruptos, sem prejuízo da respectiva carência.

10.10. No caso específico **Perda de Renda por Incapacidade Temporária por Acidente ou Doença (PRIT-AD)**, a franquia será de 15 (quinze) dias, contados a partir da data do afastamento do Segurado, constante do relatório médico. O Segurado somente terá direito a esta Cobertura no caso de afastamento de suas atividades profissionais ou ocupação pelo tempo superior à franquia de dias estabelecida, e desde que sejam dias consecutivos e ininterruptos, sem prejuízo da respectiva carência.

11. PAGAMENTO DE PRÊMIOS

11.1. O prêmio do seguro poderá ser pago à vista ou fracionado, de acordo com a opção do Segurado, conforme definido no Bilhete.

11.2. Se a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

GAZIN SEGUROS
SEGURO PRESTAMISTA INDIVIDUAL
CONDIÇÕES GERAIS

11.3. É garantido ao segurado em caso de fracionamento do prêmio, quando couber, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros.

11.4. Qualquer indenização somente passa a ser devida depois que o pagamento do prêmio houver sido realizado pelo segurado ou representante de seguro, o que deve ser feito, no máximo, até a data limite prevista para esse fim no respectivo documento de cobrança.

11.5. O prêmio pago ao representante do seguro considera-se feito à Seguradora.

11.6. Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado.

11.7. Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do contrato de seguro, as parcelas vincendas do prêmio deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.

11.8. Ocorrendo a falta e pagamento do prêmio a cobertura será automaticamente suspensa, e somente será reabilitada a partir das 24 (vinte e quatro) horas da data em que o Segurado retomar o pagamento do prêmio. Os sinistros ocorridos no período de cobertura suspensa ficarão sem cobertura, respondendo a Seguradora por todos os sinistros ocorridos exclusivamente a partir da data da reabilitação.

11.8.1. Não será cobrada qualquer parcela de prêmio referente ao prazo de suspensão em caso de reabilitação da cobertura do seguro.

11.8.2. O prazo de suspensão por inadimplemento será de 90 (noventa) dias. Decorrido este prazo, o seguro ficará automaticamente e de pleno direito cancelado, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba restituição de qualquer parcela do prêmio já paga.

11.8.3. Ocorrendo a reabilitação da cobertura, poderá ser exigido o cumprimento de carências e franquias, conforme definido no Bilhete.

11.9. No caso de fracionamento do prêmio e configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, observada, no mínimo, a fração prevista na tabela de prazo curto especificada a seguir:

% entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da Apólice	% a ser aplicado sobre a vigência original	% entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da Apólice	% a ser aplicado sobre a vigência original
--	--	--	--

GAZIN SEGUROS
SEGURO PRESTAMISTA INDIVIDUAL
CONDIÇÕES GERAIS

13	15/365	73	195/365
20	30/365	75	210/365
27	45/365	78	225/365
30	60/365	80	240/365
37	75/365	83	255/365
40	90/365	85	270/365
46	105/365	88	285/365
50	120/365	90	300/365
56	135/365	93	315/365
60	150/365	95	330/365
66	165/365	98	345/365
70	180/365	100	365/365

11.9.1. Para os percentuais não previstos na tabela acima, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores.

11.9.2. A Seguradora informará ao segurado ou seu representante legal, por meio de comunicação escrita, o novo prazo de vigência ajustado.

11.9.3. O prêmio fracionado deve ser pago em parcelas mensais e sucessivas.

11.10. Restabelecido o pagamento do prêmio das parcelas ajustadas, acrescidas dos encargos contratualmente previstos, dentro do novo prazo de vigência ajustada, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original no Bilhete.

11.11. Não havendo restabelecimento do pagamento do prêmio, após o fim do prazo de vigência ajustado, a cobertura será automaticamente suspensa, e somente será reabilitada a partir das 24 (vinte e quatro) horas da data em que o segurado retomar o pagamento do prêmio. Os sinistros ocorridos no período de cobertura suspensa ficarão sem cobertura, respondendo a Seguradora por todos os sinistros ocorridos exclusivamente a partir da data da reabilitação.

11.12. Fica vedada a cobrança, ao Segurado da taxa de inscrição ou de intermediação.

12. CANCELAMENTO DO SEGURO

12.1. O presente seguro poderá ser cancelado ou rescindido:

12.1.1. No prazo de 7 (sete) dias corridos a contar da data de emissão do Bilhete, em caso de desistência do seguro contratado por parte do Segurado, sendo que:

- (a)** O Segurado poderá exercer seu direito de arrependimento pelo mesmo meio utilizado para a contratação, sem prejuízo de outros meios que possam ser disponibilizados pela Seguradora;
- (b)** A Seguradora ou seu representante legal, conforme for o caso, fornecerão ao Segurado confirmação imediata do recebimento da manifestação de

GAZIN SEGUROS
SEGURO PRESTAMISTA INDIVIDUAL
CONDIÇÕES GERAIS

arrependimento, sendo obstada, a partir desse momento, qualquer possibilidade de cobrança;

- (c) Os valores eventualmente pagos, a qualquer título, durante os até 7 (sete) dias decorridos, serão devolvidos, de imediato, pelo mesmo meio e forma de efetivação do pagamento do prêmio, sem prejuízo de outros meios ou formas disponibilizados pela Seguradora, desde que expressamente aceito pelo segurado.

12.1.2. A qualquer tempo, após os 7 (sete) dias da data da emissão do Bilhete, mediante acordo entre as partes contratantes, sendo que para os casos de prêmios pagos em parcela única ou em parcelas antecipadas, a Seguradora devolverá ao Segurado a parte do prêmio comercial recebido proporcional ao tempo não decorrido (na base pro rata dia), a contar da data do cancelamento.

12.1.3. Pelo descumprimento das obrigações previstas nas Condições Gerais e/ou nos termos da cláusula 17.

12.2. O seguro não poderá ser cancelado durante a vigência pela Seguradora sob a alegação de alteração da natureza dos riscos.

13. CAPITAL SEGURADO E RECÁLCULO DE VALORES

13.1. O Capital Segurado para cada uma das coberturas contratadas pelo prestamista segurado será definido no Bilhete e será equivalente ao valor do saldo devedor total ou parcial apurado na data de Sinistro.

13.2. Os Capitais Segurados se destinarão exclusivamente ao pagamento do saldo total ou parcial da dívida contraída pelo Segurado. Os prêmios serão calculados com base no Capital Segurado médio do período de cobertura e o credor da operação será o único beneficiário do seguro, não sendo considerados, portanto, Capital Segurado excedente à dívida e saldo de indenização em caso de Sinistro.

13.3. Os valores dos Capitais Segurados acompanharão a variação da dívida inicialmente segurada e, em caso de Sinistro, serão recalculados com os mesmos critérios estabelecidos no contrato entre o Segurado e o credor da dívida, vigente na data da contratação deste seguro.

13.4. Não serão incluídas no recálculo do Capital Segurado em caso de Sinistro parcelas da dívida em atraso ou aumento do saldo devedor em relação ao valor segurado decorrente de renegociações do Segurado junto ao credor.

13.5. Os valores dos Capitais Segurados serão sempre expressos em Reais e representam o máximo a ser indenizado no caso de Sinistro por cobertura ou conjunto de coberturas, mesmo que o saldo devedor ou a parcela da dívida ou compromisso seja em outra moeda.

13.6. Será considerado como novo seguro qualquer aumento de responsabilidade não previsto inicialmente na dívida ou compromisso assumido pelo prestamista já segurado, ficando

GAZIN SEGUROS
SEGURO PRESTAMISTA INDIVIDUAL
CONDIÇÕES GERAIS

a aceitação sujeita às mesmas condições estabelecidas para ingresso nestas Condições Gerais e nas demais Condições Contratuais.

13.7. No caso específico da **Morte Acidental (MA)**, para a determinação do Capital Segurado, na liquidação do sinistro, será considerada como data do evento, a data do acidente que provocou a morte do segurado.

13.8. No caso específico da **Invalidez Permanente Total por Acidente (IPTA)**, para a determinação do Capital Segurado, na liquidação do sinistro, será considerada como data do evento, a data do acidente que provocou a invalidez permanente coberta.

13.8.1. Após conclusão do tratamento, ou esgotados os recursos terapêuticos disponíveis para recuperação, e constatada e avaliada a invalidez permanente quando da alta médica definitiva, a Seguradora pagará a indenização, de acordo com os eventos descritos como INVALIDEZ TOTAL da tabela constante na Cláusula 3.2 (a), que determinam indenização de 100% (cem por cento) do Capital Segurado.

13.8.2. Quando do mesmo acidente resultar invalidez de mais de um dos conjuntos de membros ou órgãos descritos na Cláusula 3.2 (a), a indenização será única, ou seja, equivalente a 100% (cem por cento) do Capital Segurado.

13.8.3. As indenizações por MORTE ACIDENTAL e pelas coberturas de INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE, se contratadas, não se acumulam.

13.8.4. Se, depois de paga uma indenização por Invalidez Permanente por Acidente, verificar-se a Morte do Segurado em consequência do mesmo acidente, a importância já paga por Invalidez Permanente será deduzida do Capital Segurado por Morte e a Seguradora indenizará a diferença, se houver.

13.8.5. Tendo sido paga indenização decorrente de morte ou invalidez permanente total por acidente do Segurado, o Bilhete será automaticamente cancelado.

13.9. No caso específico da **Perda de Renda por Desemprego Involuntário (PRDI)**, para determinação do Capital Segurado, na liquidação dos sinistros, será considerada como data do evento a data do desligamento / afastamento do Segurado, constante no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho.

13.9.1. Com base na comunicação e comprovantes do evento e estando devidamente caracterizado o desemprego do segurado, a Seguradora efetuará o pagamento das mensalidades obedecendo aos seguintes critérios:

13.9.1.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela Seguradora, mediante a comprovação de que o Segurado permanece desempregado, após o período de franquia, até a utilização do limite de mensalidades estabelecido no Bilhete ou a admissão em um novo emprego, o que ocorrer primeiro.

GAZIN SEGUROS
SEGURO PRESTAMISTA INDIVIDUAL
CONDIÇÕES GERAIS

13.9.1.2. Se o último período de desemprego coberto, antes da admissão em um novo emprego, for inferior a 30 (trinta) dias, será considerado como um mês completo para fins de indenização.

13.9.1.3. A critério da Seguradora, e desde que definido no Bilhete, o pagamento da indenização poderá ser feito integralmente, com base no número de mensalidades cobertas, dentro dos limites estabelecidos e observadas as demais condições contratuais.

13.9.2. As indenizações previstas poderão ser suspensas no momento em que o Segurado obtiver novo vínculo empregatício, desqualificando a situação de sinistro coberto.

13.10. No caso específico da **Perda de Renda por Incapacidade Temporária por Acidente ou Doença (PRIT-DA)**, para determinação do Capital Segurado, na liquidação dos sinistros, será considerada como data do evento, a data da incapacidade temporária do Segurado.

13.10.1. A reintegração do Capital Segurado é automática após cada sinistro.

14. FORMA DE PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

14.1. Salvo disposição em contrário, a indenização será paga sob a forma de parcela única.

14.2. O saldo devedor para fins de indenização será trazido a valor presente à data do sinistro, correspondendo ao valor das parcelas cobertas, deduzidos os juros e encargos contratuais, salvo expressa menção em contrário no bilhete.

14.3. Não será devida indenização para qualquer parcela da dívida ou compromisso vencida antes da data do sinistro.

14.4. A Seguradora terá o prazo de 30 (trinta) dias a partir da entrega de toda documentação exigível para o pagamento da indenização devida.

15. ATUALIZAÇÃO DE VALORES

15.1. Estabelece-se para fins de atualização monetária de valores deste seguro, quando aplicável, o IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo / Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

15.2. Em caso de extinção do IPCA/IBGE, será considerado para efeito desta cláusula o IPC/FGV – Índice Geral de Preços ao Consumidor / Fundação Getúlio Vargas.

15.3. Os valores devidos pela Seguradora a título de devolução de prêmio sujeitam-se à atualização monetária a partir da data em que se tornarem exigíveis, sendo:

GAZIN SEGUROS
SEGURO PRESTAMISTA INDIVIDUAL
CONDIÇÕES GERAIS

- (a) No caso de cancelamento do Bilhete, a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou da data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora;
- (b) No caso de recebimento indevido de prêmio pela Seguradora, a partir da data do recebimento do prêmio.

15.4. Se o pagamento da indenização não for efetuado no prazo estabelecido no item 16.9. da cláusula 16, o valor da mesma será atualizado monetariamente a partir da data do evento, acrescido de juros de mora equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da indenização.

15.5. As atualizações serão efetuadas com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

15.6. Os valores relativos às obrigações pecuniárias da Seguradora e do Segurado serão acrescidos de juros moratórios equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, quando o prazo de sua liquidação superar o prazo para esse fim, e serão contados a partir do primeiro dia posterior a tal prazo.

15.7. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

15.8. O Capital Segurado deve variar na mesma periodicidade de variação da dívida.

16. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

16.1. Ocorrendo um Sinistro que possa acarretar a responsabilidade da Seguradora, o mesmo deverá ser comunicado imediatamente pelo Segurado, seu representante legal ou seu Beneficiário, em formulário próprio de Aviso de Sinistro, carta registrada, telegrama, fax, e-mail ou por qualquer outro meio legal, à Seguradora ou ao seu representante legal.

16.2. Da comunicação antes referida, deverão constar: data, hora, local e causa do Sinistro e outras informações relevantes.

16.3. O pagamento de qualquer indenização com base neste seguro somente poderá ser efetuado após o Segurado ou o Beneficiário ter provado satisfatoriamente a ocorrência do Sinistro, bem como todas as circunstâncias a ele relacionadas, facultando à Seguradora quaisquer medidas necessárias à elucidação do mesmo.

16.4. Os atos ou providências que a Seguradora praticar após o Sinistro não importam, por si só, no reconhecimento da obrigação de pagar qualquer indenização.

GAZIN SEGUROS
SEGURO PRESTAMISTA INDIVIDUAL
CONDIÇÕES GERAIS

16.5. O Segurado acidentado deverá recorrer imediatamente, a sua custa, aos serviços de médicos legalmente habilitados, submetendo-se ao tratamento exigido para uma cura completa.

16.6. Todas as despesas efetuadas com a comprovação do Sinistro e com os documentos de habilitação necessários correrão por conta do Segurado ou do Beneficiário, salvo as diretamente realizadas pela Seguradora.

16.7. Para rápida regulação do Sinistro, envolvendo qualquer uma das coberturas contratadas, deverão ser apresentados os documentos abaixo, ficando ressalvado o direito da Seguradora de solicitar outros documentos necessários, se existir dúvida fundada e justificável.

16.7.1. No caso específico da **Morte Acidental (MA)**:

- (a) Formulário de Aviso de Sinistro, devidamente preenchido e assinado pelo Beneficiário;
- (b) Cópia autenticada da Certidão de Óbito do Segurado;
- (c) Cópia autenticada da Carteira de Identidade e CPF do Segurado;
- (d) Cópia autenticada do Boletim de Ocorrência Policial, se houver;
- (e) Cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação, em caso de acidente com veículo dirigido pelo Segurado;
- (f) Cópia autenticada do Laudo de Necropsia, se houver;
- (g) Cópia autenticada do Laudo do exame toxicológico e de teor alcoólico, quando realizado;
- (h) Cópia autenticada do contrato de financiamento ou do compromisso financeiro assumido pelo Segurado; e
- (i) Comprovante do saldo devedor ou extrato atualizado da dívida ou compromisso na data do sinistro.

16.7.2. No caso específico da **Invalidez Permanente Total por Acidente (IPTA)**:

- (a) Formulário de Aviso de Sinistro, devidamente preenchido e assinado pelo Segurado ou seu representante legal;
- (b) Documento de identificação do Segurado;
- (c) Boletim de Ocorrência Policial, se houver;
- (d) Carteira Nacional de Habilitação (CNH), na hipótese do sinistro envolver veículo dirigido pelo Segurado;
- (e) Relatório ou laudo preenchido pelo profissional habilitado que prestou o atendimento, com as especificações técnicas, diagnósticos necessários e a data da invalidez.

16.7.3. No caso específico da **Perda de Renda por Desemprego Involuntário (PRDI)**:

- (a) Formulário de Aviso de Sinistro, devidamente preenchido e assinado pelo Segurado;
- (b) Cópias autenticadas dos documentos do Segurado: Carteira de Identidade, CPF, Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) (folhas de identificação, contrato e rescisão do contrato) e comprovante de endereço;

GAZIN SEGUROS
SEGURO PRESTAMISTA INDIVIDUAL
CONDIÇÕES GERAIS

- (c) Cópia autenticada do Termo de Rescisão do contrato de trabalho, cópia simples da Comunicação de Dispensa (para o Seguro Desemprego);
- (d) Cópia autenticada do contrato de financiamento ou do compromisso financeiro assumido pelo Segurado; e
- (e) Comprovante do saldo devedor ou extrato atualizado da dívida ou compromisso na data do sinistro.

16.7.4. No caso específico da Perda de Renda por Incapacidade Temporária por Acidente ou Doença (PRIT-AD):

- (a) Formulário de Aviso de Sinistro, devidamente preenchido e assinado pelo Segurado;
- (b) Cópias autenticadas dos documentos do Segurado: Carteira de Identidade, CPF e comprovante de endereço;
- (c) Relatório médico comprovando o período de afastamento, com o diagnóstico detalhado e descrição do tratamento, datado e assinado pelo Médico Responsável e com indicação de CRM;
- (d) Cópia autenticada do Boletim de Ocorrência Policial, se houver;
- (e) Cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação, em caso de acidente com veículo dirigido pelo Segurado;
- (f) Cópia autenticada do Laudo do exame toxicológico e de teor alcoólico, quando realizado;
- (g) Cópia autenticada do contrato de financiamento ou do compromisso financeiro assumido pelo Segurado;
- (h) Comprovante do saldo devedor ou extrato atualizado da dívida ou compromisso na data do sinistro.

16.8. As cópias de documentos simples e autenticadas entregues à Seguradora para análise do Sinistro passam a ser de propriedade da mesma, não sendo devida a devolução de quaisquer destes documentos a quem quer que seja, mesmo que a análise resulte em negativa da cobertura. Documentos originais recebidos para análise de cobertura, quando não forem estritamente relacionados ao seguro, poderão ser, mediante solicitação expressa, devolvidos ao beneficiário ou a quem de direito.

16.9. A Seguradora terá o prazo de 30 (trinta) dias a partir da entrega de toda documentação exigível para o pagamento da indenização devida. No caso de solicitação de documentação complementar prevista na Cláusula 15.7, esse prazo será suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

17. PERDA DE DIREITOS

Sem prejuízo do que consta nas demais condições deste seguro e do que esteja previsto em lei:

17.1. O Segurado perderá o direito à indenização se deixar de observar as obrigações convencionadas neste seguro; se agravar intencionalmente o risco; se suicidar nos 2 (dois)

GAZIN SEGUROS
SEGURO PRESTAMISTA INDIVIDUAL
CONDIÇÕES GERAIS

primeiros anos de vigência do seguro; se agir com dolo, má fé, fraude ou tentativa de fraude comprovada, simulação ou culpa grave.

17.2. Se o Segurado, seu representante legal, beneficiário ou corretor de seguros fizer declarações falsas, inexatas, errôneas ou incompletas, ou, ainda, omitir circunstâncias que pudessem influir na aceitação do Bilhete ou no valor do prêmio, ficará prejudicado o direito à indenização, além de estar o Segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido, sendo que:

Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora poderá:

17.2.1. Na hipótese de não ocorrência de Sinistro:

- (a)** Cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou
- (b)** Mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou restringindo a cobertura contratada.

17.2.2. Na hipótese de ocorrência de Sinistro com pagamento parcial do Capital Segurado:

- (a)** Cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou
- (b)** Mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser pago ao segurado ou ao beneficiário ou restringindo a cobertura contratada para riscos futuros.

17.2.3. Na hipótese da ocorrência de Sinistro com pagamento integral do Capital Segurado, cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença do prêmio cabível.

17.3. O Segurado está obrigado a comunicar à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar os riscos cobertos no Bilhete, sob pena de perder o direito à cobertura, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.

17.3.1. A Seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso da agravação do risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o seguro ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada ou cobrar a diferença de prêmio cabível.

17.3.2. O cancelamento do seguro só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída pela Seguradora a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

GAZIN SEGUROS
SEGURO PRESTAMISTA INDIVIDUAL
CONDIÇÕES GERAIS

18. BENEFICIÁRIOS

O primeiro beneficiário é o estipulante, pelo valor do saldo da dívida ou do compromisso, devendo a diferença que ultrapassar o saldo, quando for o caso, ser paga a um segundo beneficiário, indicado pelo segurado, ao próprio segurado ou a seus herdeiros legais.

19. PRESCRIÇÃO

Os prazos prescricionais relativos a este seguro são aqueles determinados em lei.

20. FORO

20.1. As questões judiciais entre o Segurado ou o Beneficiário e a Seguradora serão processadas no foro do domicílio do Segurado ou do Beneficiário.

20.2. Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes, será válida a eleição de foro diferente do domicílio do Segurado ou do Beneficiário.

GAZIN SEGUROS
SEGURO PRESTAMISTA INDIVIDUAL
CONDIÇÕES GERAIS

Modelo de Bilhete
Seguro Prestamista Individual

Seguradora: GAZIN SEGUROS S.A., código SUSEP 02968, CNPJ 28.414.401/0001-07

Representantes de Seguro: XXXXXXXXXXXX

Processo Nº: XXXXXXXXXXXX

Bilhete Nº: XXXXXXXXXXXX

Segurado: XXXXXXXXXXXX

CPF: XX.XXX.XXX-XX

Logradouro: XXXXXXXXXXXX

Complemento: XXXXXXXXXXXX **Cidade:** XXXXXXXXXXXX **UF:** XX **CEP:** XXXXX-XXX

Grupo: XX

Ramo: 77

Cobertura: Prestamista Individual

Carência: XXXXXXXXXXXX

Franquia: XXXXXXXXXXXX

Indenização: XXXXXXXXXXXX

Prêmio líquido de IOF por cobertura: XXXXXXXXXXXX

IOF por cobertura: XXXXXXXXXXXX

Prêmio bruto por cobertura: XXXXXXXXXXXX

Prêmio total a ser pago: XXXXXXXXXXXX

IOF total: XXXXXXXXXXXX

Forma de pagamento: XXXXXXXXXXXX

Início de vigência: XXXXXXXXXXXX

Término de vigência: XXXXXXXXXXXX

SAC - Serviço de Atendimento ao Cliente: 0800 XXX XXXX

Horário de atendimento: das 09:00hs às 18:00hs de segunda a sexta

Horário de abertura de sinistro: das 08hs às 20hs de segunda a sábado

Deficiente Auditivo: 0800 XXX XXXX

Horário de funcionamento: das 09:00hs às 18:00hs de segunda a sexta

Ouvidoria: 0800 XXX XXXX – Caso já tenha registrado sua reclamação no SAC e não esteja satisfeito.

Horário de atendimento: das 09:00hs às 18:00hs de segunda a sexta

Data/Hora impressão: XXXXXXXXXXXX

Assinatura do cliente

Notas:

1. O Segurado poderá desistir do seguro contratado no prazo de 7 (sete) dias corridos a contar da data de emissão do bilhete.
2. As condições contratuais deste produto protocolizadas pela sociedade junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante do bilhete.